PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 134
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
TIPO: MAIOR LANCE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI E A EMPRESA: BANCO BRADESCO S.A.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, que entre si fazem: de um lado, o MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob n° 06.554.380/0001-92, com sede Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ANGELO JOSE SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº n° 1.817.834 SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Mendes, 1046, Centro, na cidade de REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa BANCO BRADESCO S.A inscrito no CNPJ n° 60.746.948/0001-12, sediada na cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco, estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores LAUVIR DE MELLO RG: 57997079 SSP-PR, CPF: 613.182.649-87 Gerente Regional e o senhor EMERSON OLIVEIRA NASCIMENTO RG: 645.464.899 SSP/BA CPF: 650.314.665-53 Gerente Agência, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, em conformidade com o Pregão Presencial 027/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de R$ 100.010,00, à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 2780, conta: 43-0, Operação 006, Banco: Caixa Econômica Federal, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de

10 (Dez) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

4.2 - Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com as Resoluções do Banco Central.

4.3 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

4.4 - Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.

4.5 - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

4.6 - Abrir para os servidores municipais uma conta salário para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

4.7 - Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas salários, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

4.8 - O município de REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora

D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.9 - A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da Administração Direta na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2 - São aplicáveis as sanções.

6.3 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a) advertência;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.5 - A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8 - O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus - PI, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio. E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Redenção do Gurguéia – PI, 29 de outubro de 2019.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Lauvir de Mello
CPF: 613.182.649-87
Banco Bradesco S.A.

Emerson Oliveira Nascimento
CPF: 650.314.665-53
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

1: Poliana de Sena Santos
CPF: 600.150.843-70

2: Moises Arnaldo Carvalho Costa
CPF: 671 370 323-20